



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 449.585 - SP (2013/0407931-7)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA
ADVOGADO : GILSON HIROSHI NAGANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INCOMPLETA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. É da parte que utiliza o sistema de processamento eletrônico de petições o dever de fiscalizar a exata transmissão do recurso, não podendo ser conhecido o pedido cuja inicial está incompleta. Precedentes desta Corte.

2. Agravo Regimental que não se conhece.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Ari Pargendler e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2014 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 449.585 - SP (2013/0407931-7)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA
ADVOGADO : GILSON HIROSHI NAGANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto por FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA, em face da decisão que negou provimento a seu Agravo em Recurso Especial, por incidência da Súmula 281/STF (fls. 647).

2. Em petição incompleta contendo apenas uma página, a Agravante sustenta que *em consonância com a melhor doutrina e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, houve prequestionamento da matéria objeto do recurso, bem como esgotamento nas Instâncias Ordinárias que os teve o seu seguimento negado, não sendo exigível a referência expressa no acórdão recorrido dos dispositivos legais tido por violados* (fls. 655).

3. É o que havia para relatar.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 449.585 - SP (2013/0407931-7)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA
ADVOGADO : GILSON HIROSHI NAGANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

VOTO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INCOMPLETA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. *É da parte que utiliza o sistema de processamento eletrônico de petições o dever de fiscalizar a exata transmissão do recurso, não podendo ser conhecido o pedido cuja inicial está incompleta. Precedentes desta Corte.*

2. *Agravo Regimental que não se conhece.*

1. O presente recurso não merece conhecimento.

2. Consoante certificado, às fls. 656, pela Seção de Protocolo de Petições, a petição deste Agravo Regimental (Petição 2370/2014) foi recebida naquela Seção constando apenas 1 (uma) página.

3. É da parte que utiliza o sistema de processamento eletrônico de petições o dever de fiscalizar a exata transmissão do recurso, não podendo ser conhecido o pedido cuja inicial está incompleta. Este é o entendimento dominante nesta Corte. Confiram-se os julgados a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO INCOMPLETA. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DA PARTE. NÃO CONHECIMENTO.

1. *A parte que utiliza o sistema de processamento eletrônico responsabiliza-se pelos ônus de eventual protocolização incompleta da petição, cabendo-lhe o dever de proceder e fiscalizar a exata transmissão do recurso. Precedentes: AgRg no Ag 1.326.444/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 2/8/2011; AgRg no RMS 34.707/PR, Rel.*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 27/9/2011; AgRg no REsp 1.248.543/PR, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 26/3/2013.

2. *Agravo regimental não conhecido (AREsp. 390.735/SP, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 27.11.2013).*



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INCOMPLETA. ÔNUS DO AGRAVANTE.

1. *Não merece conhecimento o recurso que se encontra incompleto, de forma a inviabilizar a compreensão da controvérsia.*

2. *Agravo não conhecido (AgRg no MS 20.522/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJe 26.11.2013).*



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO INCOMPLETA. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DA PARTE. NÃO CONHECIMENTO.

1. *A parte que utiliza o sistema de processamento eletrônico responsabiliza-se pelos ônus de eventual protocolização incompleta da petição, cabendo-lhe o dever de proceder e fiscalizar a exata transmissão do recurso. Precedentes do STJ.*

2. *Agravo regimental não conhecido (AgRg no AREsp 333.918/MS, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 16.09.2013).*

4. *Ante o exposto, não se conhece do Agravo Regimental. É como voto.*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0407931-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 449.585 / SP**

Números Origem: 00465881619994036100 199961000465881 46588161999 465881619994036100

EM MESA

JULGADO: 18/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DARCY SANTANA VITO BELLO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA
ADVOGADO : GILSON HIROSHI NAGANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Finsocial

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA
ADVOGADO : GILSON HIROSHI NAGANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Ari Pargendler e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.